

MENSAGEM Nº 012/2026

Milagres, CE – 15 de abril de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P C I O

Data: 15 / 04 / 2026

Hora: 12:30 Raiane Fernandes
Recepcionista

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, definindo as metas e prioridades de aplicação dos recursos públicos, com o incentivo à participação popular na elaboração dos orçamentos.

No presente projeto foram adotadas como prioridades as despesas com educação, saúde e saneamento, emprego e renda, agropecuária, habitação e urbanismo, cultura e meio ambiente, bem como determina a necessidade de reforma da máquina administrativa de modo a torná-la mais eficaz para a dinamização da arrecadação própria e racionalização dos gastos públicos.

O Projeto de Lei foi elaborado seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias serão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para elaboração do Plano Plurianual 2026-2029. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal 2027, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2026-2029, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, observarão o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Maria Elisângela Crisostomo Landim
MARIA ELISANGELA CRISOSTOMO LANDIM
Prefeita Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O

Data: 15 / 04 / 2026

Hora: 12:30 Raiana Fernandes
Recepcionista

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I- as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII- as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I- Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II- Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III- Melhoria dos serviços prestados à população, com atneção especial às polítias de Educação, Assistência Social e Saúde;

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I- Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

MCS

orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I- texto da lei;

II- consolidação dos quadros orçamentários;

III- anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV- anexo do orçamento de investimento das empresas;

V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I- do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II- do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III- da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

- IX- da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
- X- da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI- da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII- do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII- das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
- XIV- da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI- de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII- do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX- da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX- da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI- da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
- Art. 6º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:
- I- o orçamento a que pertence;

II- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Lei Orçamentária do Município de Milagres, relativa ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II- o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. A elaboração da LOA deverá assegurar resultado primário compatível com a sustentabilidade da dívida pública.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do §1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Exclui do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2027, poderão ser ajustadas, nos ditames do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2027, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no *caput*, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida



no exercício 2027 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25 No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Art. 29 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 32 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 34 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2026.


MARIA ELISANGELA CRISOSTOMO LANDIM
Prefeita Municipal em exercício

Anexo I - Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) a ampliação do número de matrículas;
- b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que estejam em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico - FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O maior desafio será o fortalecimento da vigilância epidemiológica e capacidade de resposta a emergências sanitárias, onde o Poder Público Municipal deve garantir o atendimento universal da população bem como elaborar campanhas de conscientização para práticas que

venham a erradicar a transmissão sustentada, tanto na ampliação dos serviços de saúde, vacinação, movimentos sociais bem como na qualificação dos profissionais de saúde.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Assistência Social:

As ações junto a Assistência Social estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) Priorização do Sistema Único de Assistência Social;
- b) Fomentação das ações voltadas a Geração de Emprego e Renda, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

Quanto a priorização do SUAS, a Prefeitura deve oferecer a melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão por meio da qualificação da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Cultura, Meio Ambiente e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o habitat natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infraestrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.



ANEXO II - METAS FISCAIS

SUMÁRIO

ANEXO DE METAS FISCAIS

1 - METAS ANUAIS

Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comparação entre resultados estimados e realizados -2025

2.A - Detalhamento da receita realizada em 2025

3 - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

Comparativo com períodos anteriores

3.A - Memória e Metodologia de Cálculo

4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

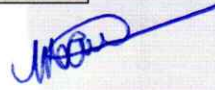
6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2026	169.000.000,00	167.915.000,00	1.085.000,00	-	1.205.360,34	2.787.472,10
2027	172.380.000,00	171.273.300,00	1.106.700,00	-	1.229.467,54	2.843.221,54
2028	175.827.600,00	174.698.766,00	1.128.834,00	-	1.254.056,89	2.900.085,97

RESULTADO PRIMÁRIO EM 2025	
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA (R\$)
Receita Total	160.193.608,43
(-) Aplicações Financeiras	12.550.332,19
(-) Operações de Crédito	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Deduções para o FUNDEB	12.451.722,41
RECEITA FISCAL (I)	135.191.553,83
Despesa Total	144.254.696,23
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
(-) Amortização da Dívida	1.157.167,09
(-) Concessão de Empréstimos	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-
DESPESA FISCAL (II)	143.097.529,14
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(7.905.975,31)




RESULTADO NOMINAL	
DISCRIMINAÇÃO	Realizado em 2025
Dívida Fundada	
(exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	60.267.626,57
(+) Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	-
(+) Operações de crédito	
(com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	-
Dívida Consolidada	60.267.626,57
(-) Total do Ativo Disponível	
(caixa, bancos e aplicações financeiras)*	90.187.326,22
(-) Haveres Financeiros	
(devedores diversos)*	4.823.838,49
(-) Restos a Pagar Não Processados*	1.662.260,21
Dívida Consolidada Líquida	(36.405.798,35)
(+) Receitas de Privatizações	-
(-) Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	-
Dívida Fiscal Líquida	(36.405.798,35)
Dívida Fiscal Líquida Do Ano Anterior	(66.730.595,39)
RESULTADO NOMINAL	30.324.797,04

[Handwritten signature]



2. AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS DE DESPESA															
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %
2025	148.024.239,21	160.193.608,43	108,22	146.809.629,21	106.162.505,59	72,31	1.214.610,00	1.157.167,09	95,27	1.181.725,82	-7.905.975,31	-669,02	2.732.815,78	30.324.797,04	1109,65

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado



3 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R\$	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Correntes	120.989.893,95	145.818.748,53	159.220.295,43	133.562.200,00	136.233.444,00	138.958.112,88
Capital	250.000,00	2.537.366,61	973.313,00	35.437.800,00	36.146.556,00	36.869.487,12
TOTAL	121.239.893,95	148.356.115,14	160.193.608,43	169.000.000,00	172.380.000,00	175.827.600,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2025, nem tampouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2026, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.



MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

POPULAÇÃO - 2%

PIB - 2%

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI



4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2023	56.056.266,48	65.648.232,81	26.304.823,41	95.399.675,88
2024	59.464.377,42	80.554.817,15	24.075.620,80	115.943.573,77
2025	76.013.260,27	95.011.164,71	60.267.626,57	110.756.798,41

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	8.430.417,90
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	3.060.935,74
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	-
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	3.947.531,24
(-) Restos a Pagar Não Processados	1.662.260,21
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	7.654.753,19
(-) Disponibilidades financeiras	90.187.326,22
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	82.532.573,03
Receita Corrente Líquida - RCL	159.220.295,43
Representação na RCL	-51,84%

[Assinatura]

5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

Não projetamos para o Exercício de 2027 nenhuma nova ação governamental que implique em “RENÚNCIA DE RECEITA”, e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.

Milagres



**6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**



ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2027

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 20267
Aumento Permanente da Receita	3.380.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.380.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.380.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.366.000,00
Novas DOCC	2.366.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.014.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	520.000,00
	-
TOTAL	520.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	360.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	720.000,00
TOTAL	1.080.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	1.800.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	1.200.000,00
Aumento Permanente da Receita	3.380.000,00
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	1.600.000,00
TOTAL	7.980.000,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	8.500.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	2.400.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	1.800.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	720.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	2.500.000,00
TOTAL	7.420.000,00
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	8.500.000,00

[Assinatura]

The logo consists of the word "ARIMA" in a bold, white, sans-serif font, centered within a dark gray square background.

ARIMA

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2026
PLANO PREVIDENCIÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES -
PREVIMIL
NTA nº 2022.000475.1
MILAGRES – CE**

Túlio Pinheiro Carvalho MIBA nº 1626

Versão nº 01

**DATA BASE
31 de dezembro de 2025**

SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS.....	4
LISTA DE QUADROS.....	6
LISTA DE GRÁFICOS	7
1. INTRODUÇÃO	8
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	8
3. BASE CADASTRAL	9
3.1 Situação da Base Cadastral.....	9
3.2 Estatísticas.....	10
3.2.1 Ativos	10
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas	15
3.2.3 Inativos	15
3.2.4 Pensionistas	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	17
4.1 Aposentadoria por Invalidez	18
4.2 Aposentadoria Compulsória	18
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.....	18
4.4 Aposentadoria por Idade.....	19
4.5 Pensão por Morte	19
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	20
5.1 Hipóteses Financeiras	21
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	21
5.1.2 Taxa de Inflação Futura	21
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	21
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano.....	21
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo	22
5.1.6 Compensação Previdenciária.....	22
5.2 Hipóteses Biométricas	23
5.2.1 Novos Entrantes	23
5.2.2 Tábuas Biométricas.....	23
5.3 Outras Hipóteses	23
5.3.1 Rotatividade	23

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	23
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo.....	24
5.3.4 Despesas Administrativas	24
6. REGIME FINANCEIRO	24
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	24
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	25
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	26
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	26
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	26
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder	26
8.5. Ativo Líquido do Plano.....	26
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	27
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar	27
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras	27
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar	28
8.10. Resultado Atuarial.....	28
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial	29
8.11. Plano de Custeio.....	29
8.11.1 Contribuições Correntes.....	29
8.11.2 Contribuições Normais.....	30
8.11.3 Custo Suplementar.....	30
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	31
8.12. Projeções Atuariais	31
8.13. Conclusões.....	31

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

Anexo 2

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

Anexo 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

Anexo 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

Anexo 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Anexo 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Anexo 7

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

Anexo 8

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

Anexo 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

Anexo 10

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.



LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL	10
QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL	29
QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	30

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	11
GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	11
GRÁFICO 3. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO	12
GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	12
GRÁFICO 5. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	13
GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA.....	13
GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA.....	14
GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO	14
GRÁFICO 9. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	17

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2025, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de MILAGRES, localizado no estado do CE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de MILAGRES – CE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em*

31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);

- *Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

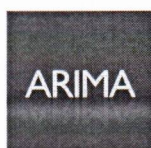
A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2025.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;*



6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*

7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 1. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 2.085.445,03 (dois milhões oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

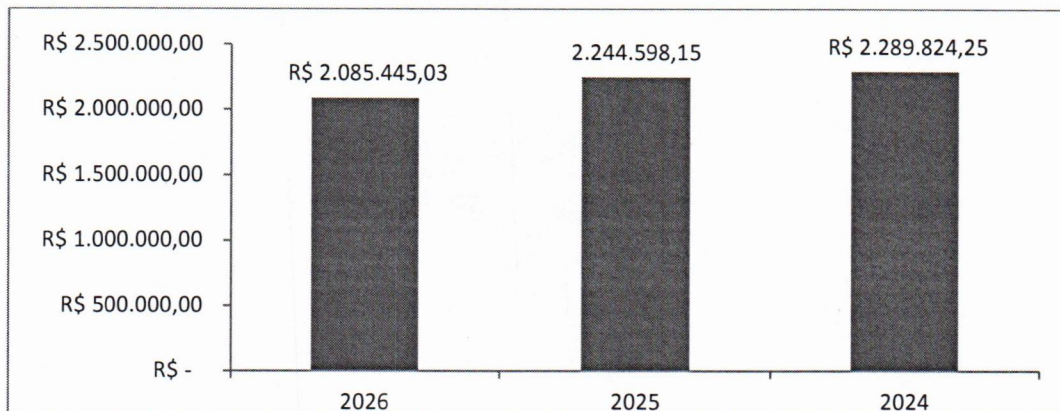


GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de MILAGRES – CE 767 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 492 servidoras representam 64% do total, enquanto que os homens totalizam 275 servidores, representando assim 36% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

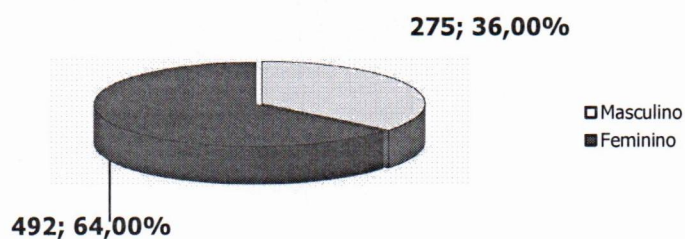


GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 46,8, enquanto que entre as mulheres a média é de 49, sendo aproximadamente 4,7% maior que a dos homens.

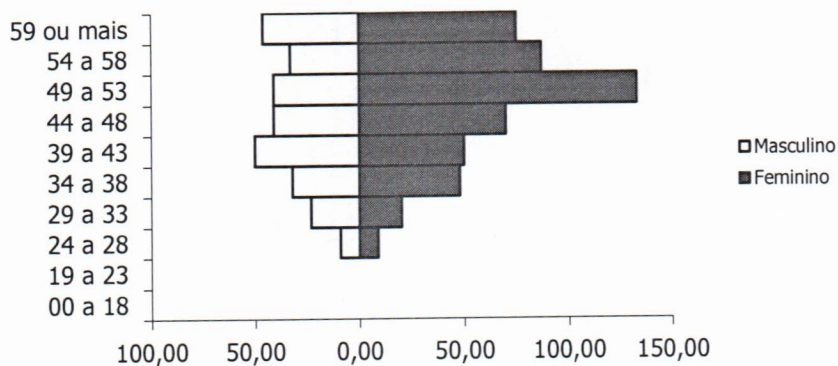


GRÁFICO 3. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

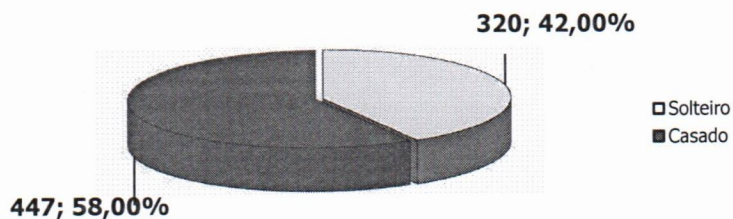


GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 320 servidores solteiros, representando 42% do total, enquanto têm-se 447 servidores casados, representando assim 58% do total.

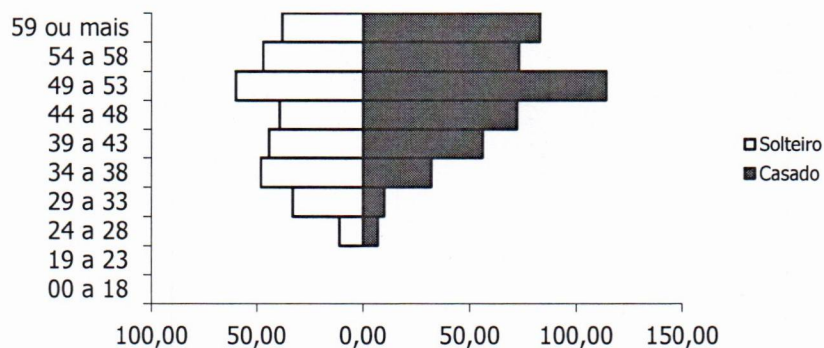


GRÁFICO 5. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 45,8 anos, enquanto que entre os casados é de 49,9.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

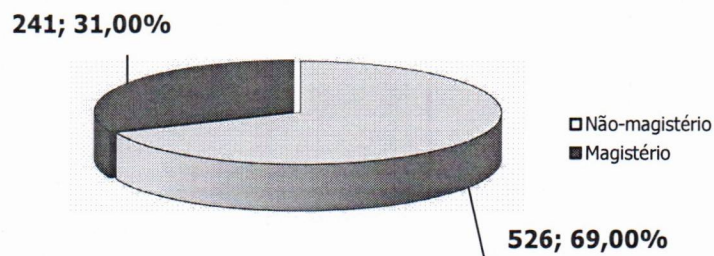


GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

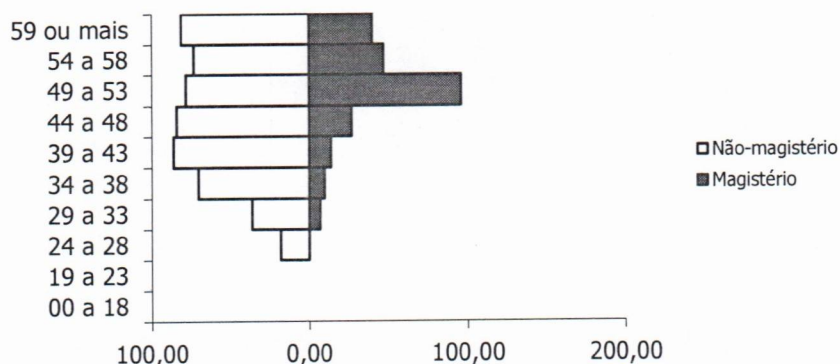


GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 241 indivíduos, representando 31% do total, enquanto que 69% do total são Não-magistério, isto é, 526 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 9,62%: 51,3 contra 46,8 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 44,46% destes recebem até 1 salário mínimo, 51,11% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 3,78% entre 3 e 5 salários-mínimos, 0,65% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0% acima de 10 salários-mínimos.

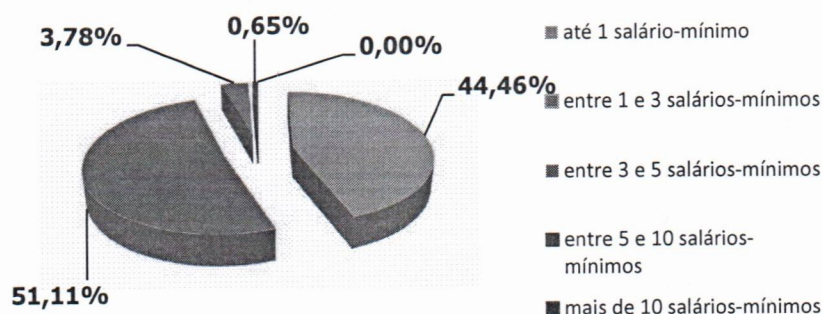


GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 17,9 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 12,1 anos.

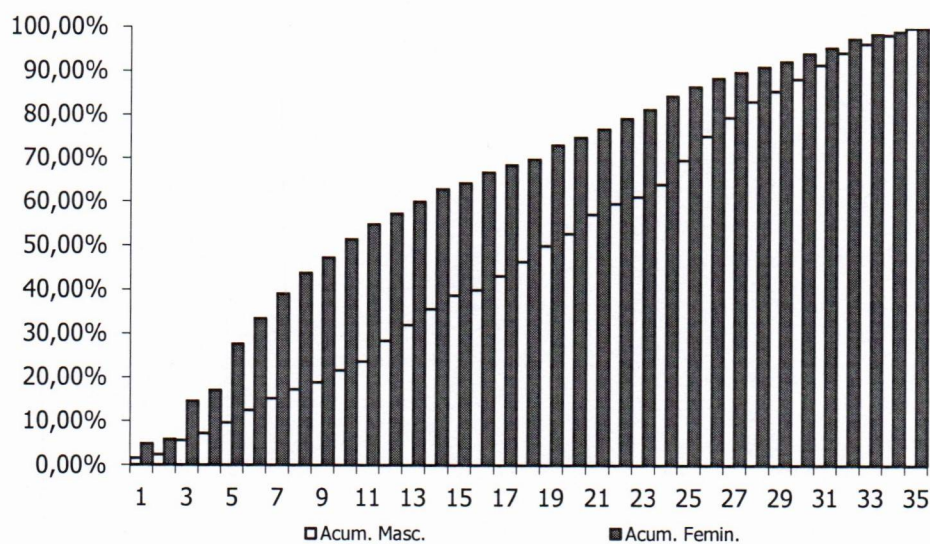


GRÁFICO 9. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

3.2.3 Inativos

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 106 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 294.046,46 (duzentos e noventa e quatro mil e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.774,02 (dois mil setecentos e setenta e

quatro reais e dois centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 61 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

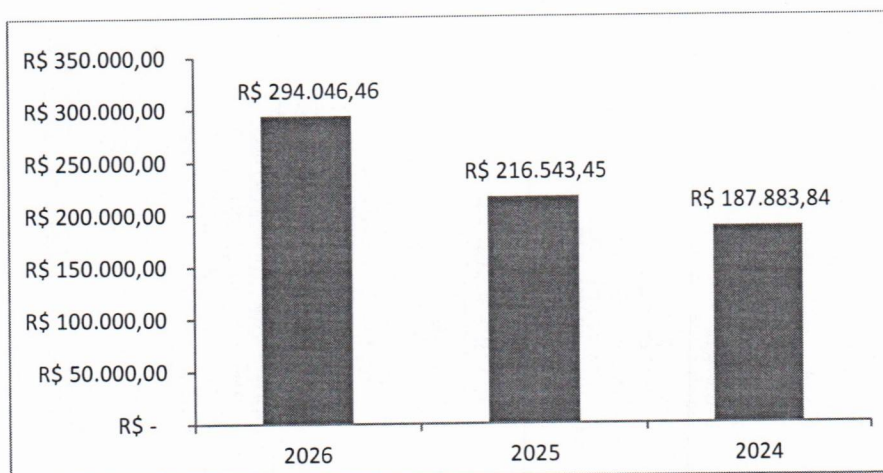


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 13 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 31.522,18 (trinta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.424,78 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). A idade média destes segurados é de 52,5 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

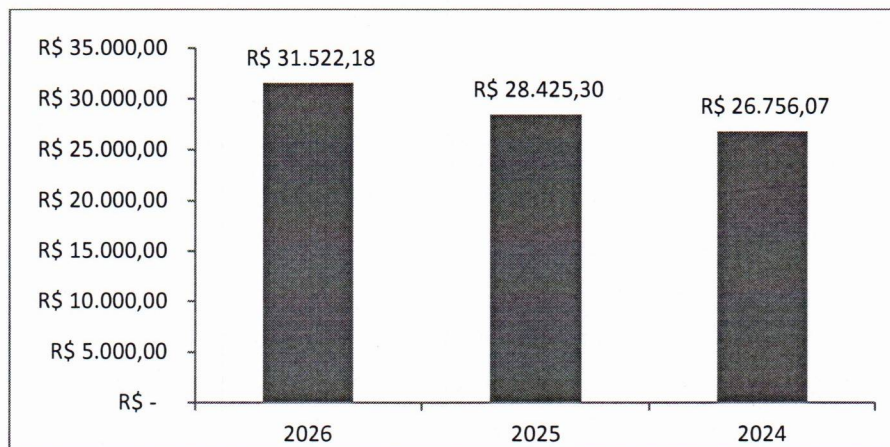


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de MILAGRES, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria Voluntária; e*
- d) *Aposentadoria Especial.*

2. Quanto aos dependentes:

- a) *Pensão por Morte.*

4.1 Aposentaria por Incapacidade Permanente ao Trabalho

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no âmbito dos RPPS, é o benefício concedido ao servidor que, após avaliação por junta médica oficial, for considerado definitivamente incapaz para o exercício do cargo e insuscetível de readaptação em outra função compatível.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, a antiga "aposentadoria por invalidez" passou a ser denominada aposentadoria por incapacidade permanente, reforçando a necessidade de prévia tentativa de readaptação funcional antes da concessão do benefício.

Os requisitos para concessão e a forma de cálculo do benefício encontram-se devidamente disciplinados na Lei nº 1378/2020 que regulamenta as regras aplicáveis no âmbito deste RPPS. Para fins desta Avaliação Atuarial, foram observados integralmente os critérios estabelecidos na referida norma, garantindo aderência à legislação vigente e compatibilidade com as premissas adotadas no estudo.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício previdenciário devido ao segurado que atinge a idade limite para permanência no serviço público, atualmente fixada em 75 (setenta e cinco) anos. Ao alcançar essa idade, a aposentadoria é concedida de forma obrigatória, independentemente de requerimento do servidor, implicando seu desligamento automático do cargo efetivo e a consequente passagem para a inatividade, nos termos da legislação vigente.

4.3 Aposentadoria Voluntária

A aposentadoria voluntária é o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que, por iniciativa própria, solicita sua passagem para a inatividade após o cumprimento dos requisitos de idade mínima e tempo de contribuição estabelecidos na legislação do respectivo ente federativo.

Com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, a aposentadoria voluntária passou a exigir, como regra geral, idade mínima e tempo mínimo de contribuição, reforçando o caráter contributivo e atuarial dos RPPS.

Os requisitos para concessão e a forma de cálculo do benefício encontram-se devidamente disciplinados na Lei nº 1378/2020, que regulamenta as regras aplicáveis no âmbito deste RPPS. Para fins desta Avaliação Atuarial, foram observados integralmente os critérios estabelecidos na referida norma, garantindo aderência à legislação vigente e compatibilidade com as premissas adotadas no estudo.

4.4 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é o benefício concedido ao servidor público que exerce atividades sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de forma permanente e não ocasional, em razão da exposição a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos.

No âmbito dos RPPS, a matéria passou a ter disciplina mais clara após a Emenda Constitucional nº 103, que autorizou os entes federativos a instituírem regras próprias para concessão da aposentadoria especial aos seus servidores, observados critérios e requisitos diferenciados.

Os requisitos para concessão e a forma de cálculo do benefício encontram-se devidamente disciplinados na Lei nº 1378/2020, que regulamenta as regras aplicáveis no âmbito deste RPPS. Para fins desta Avaliação Atuarial, foram observados integralmente os critérios estabelecidos na referida norma, garantindo aderência à legislação vigente e compatibilidade com as premissas adotadas no estudo.

4.5 Pensão por Morte

Trata-se do benefício previdenciário devido ao(s) dependente(s) do servidor público, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento. A pensão por morte tem como finalidade assegurar proteção social e amparo financeiro aos dependentes legalmente

habilitados, substituindo a remuneração ou os proventos que eram percebidos pelo segurado, de modo a garantir a continuidade da subsistência do núcleo familiar.

Sua concessão está condicionada à comprovação do vínculo de dependência, nos termos da legislação vigente do respectivo ente federativo, observando-se os critérios e requisitos estabelecidos para habilitação, manutenção e eventual cessação do benefício.

Os requisitos para concessão e a forma de cálculo do benefício encontram-se devidamente disciplinados na Lei nº 1378/2020, que regulamenta as regras aplicáveis no âmbito deste RPPS. Para fins desta Avaliação Atuarial, foram observados integralmente os critérios estabelecidos na referida norma, garantindo aderência à legislação vigente e compatibilidade com as premissas adotadas no estudo.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,82% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 5,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) Sobrevivência de válidos: IBGE-2024;*
- 2) Mortalidade de válidos: IBGE-2024;*
- 3) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2024;*
- 4) Mortalidade de inválidos: IBGE-2024;*
- 5) Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2024; e*
- 6) Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

I – Os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;

II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n°. 1.467, de 02/06/2022.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 3,00% (três por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de MILAGRES é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de MILAGRES possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de MILAGRES - CE, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 9,51% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 13,66%, sendo 143,64% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 50.550.260,09 (cinquenta milhões quinhentos e cinquenta mil duzentos e sessenta reais e nove centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 196.254.669,63 (cento e noventa e seis milhões duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 34.496.458,72 (trinta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 47.167.891,31 (quarenta e sete milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 94.264.764,43 (noventa e quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Sua Composição é R\$ 84.892.761,61 (oitenta e quatro milhões oitocentos e noventa e dois mil

setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 9.372.002,82 (nove milhões trezentos e setenta e dois mil e dois reais e oitenta e dois centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 67.990.202,12 (sessenta e sete milhões novecentos e noventa mil duzentos e dois reais e doze centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 97.150.377,57 (noventa e sete milhões cento e cinquenta mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 60.027.450,16 (sessenta milhões vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 37.122.927,41 (trinta e sete milhões cento e vinte e dois mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

Ressalta-se que a alíquota do Ente Federativo considerada nesta avaliação é composta não apenas pela contribuição patronal incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, mas também pelo **aporte financeiro com base na arrecadação do IRRF e pela contribuição incidente sobre os proventos dos aposentados e pensionistas**, conforme previsto na legislação local e nas normas de custeio vigentes.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo da Art. 43º.

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º da Portaria MPAS 1.467/2022.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 12.600.414,40 (doze milhões seiscentos mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/25	Dez/24	Dez/23
12.600.414,40	\$ 1.417.425,28	R\$ 30.728.677,91

A oscilação observada no resultado atuarial ao longo dos exercícios analisados decorre de fatores distintos em cada período. No intervalo de 2024 para 2025, verifica-se uma deterioração do resultado em razão da revogação do plano de amortização anteriormente vigente, o que implicou na descontinuidade das medidas de equacionamento do déficit atuarial até então adotadas.

Por sua vez, na passagem de 2025 para 2026, observa-se melhora no resultado atuarial, explicada, principalmente, pela redução do valor presente dos compromissos previdenciários. Tal redução decorre da elevação da taxa de juros atuarial utilizada na avaliação do exercício corrente, a qual foi ajustada em conformidade com a política de investimentos do RPPS, impactando diretamente a mensuração das provisões matemáticas.

Dessa forma, evidencia-se que as variações no resultado atuarial estão diretamente relacionadas tanto a alterações nas estratégias de financiamento do plano quanto às hipóteses atuariais adotadas em cada exercício.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o valor de dois salários mínimos;
- 11,00% (quatorze por cento) para o ente federativo; e
- 3,00% (três por cento) para a cobertura das despesas administrativas.

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 30,11% (trinta vírgula onze por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	24,14%
Aposentadoria por Invalidez	1,93%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,60%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	2,43%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
TOTAL	30,11%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração é de 33,11% (trinta e três vírgula onze por cento). Em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior à alíquota do servidor da União, 14,00% (quatorze por cento), em conformidade com o art. 65 da Portaria 1467/2022, recomenda-se a manutenção da alíquota de contribuição patronal normal em 14,00% (quatorze por cento), incluindo nesse percentual os 3,00% destinados à despesa administrativa.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios

destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS apresentou superávit atuarial na ordem de R\$ 12.600.414,40 (doze milhões seiscentos mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Ressalta-se que, com a instituição em lei do plano de custeio suplementar proposto nesta avaliação, o déficit será devidamente equacionado, assegurando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o valor de dois salários mínimos;
- 14,00% (quatorze por cento) para o ente federativo; e
- 3,00% (três por cento) para a cobertura das despesas administrativas.

Eusébio (CE), 30 de abril de 2026.



Tulió Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação

atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com

base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integram o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses

beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	767					767	100,00%
<i>Feminino</i>	492					492	64,15%
<i>Masculino</i>	275					275	35,85%
Idade	767	25,00	48,20	7,92	70,00	36.973	100,00%
<i>Feminino</i>	492	25,00	48,99	7,21	66,00	24.105,00	65,20%
<i>Masculino</i>	275	26,00	46,79	8,81	70,00	12.868,00	34,80%
Remuneração	767	1.518,00	2.718,96	1.262,14	13.904,20	2.085.445	100,00%
<i>Feminino</i>	492	1.518,00	2.897,04	1.262,28	8.800,00	1.425.343,81	68,35%
<i>Masculino</i>	275	1.518,00	2.400,37	1.117,85	13.904,20	660.101,22	31,65%
Anos até aposentar-se	767	0,00	15,15	9,26	43,00	23.643	100,00%
<i>Feminino</i>	492	0,00	12,58	8,45	38,00	6.187,00	26,17%
<i>Masculino</i>	275	0,00	19,75	8,90	43,00	5.432,00	22,98%
Idade de aposentadoria	767	52,00	63,35	3,38	79,00	48.592	100,00%
<i>Feminino</i>	492	52,00	61,57	3,26	72,00	30.292,00	62,34%
<i>Masculino</i>	275	60,00	66,52	1,93	79,00	18.300,00	37,66%
Idade de admissão	767	18,00	30,83	5,60	66,00	23.643	100,00%
<i>Feminino</i>	492	18,00	30,45	5,43	58,00	14.983,00	63,37%
<i>Masculino</i>	275	18,00	31,49	5,89	66,00	8.660,00	36,63%
Idade de início da vida laboral	767	18,00	30,83	5,60	66,00	23.643	100,00%
<i>Feminino</i>	492	18,00	25,46	6,08	54,00	12.528,00	52,99%
<i>Masculino</i>	275	18,00	26,74	6,68	62,00	7.354,00	31,10%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	767					767	100,00%
<i>Magistério</i>	241					241,00	31,42%
<i>Não-Magistério</i>	526					526,00	68,58%

Idade	767	25,00	48,20	7,92	70,00	36.973	100,00%
<i>Magistério</i>	241	29,00	51,30	5,30	66,00	12.363,00	33,44%
<i>Não-Magistério</i>	526	25,00	46,79	8,56	70,00	24.610,00	66,56%
Remuneração	767	1.518,00	2.718,96	1.262,14	13.904,20	2.085.445	100,00%
<i>Magistério</i>	241	3.042,39	4.184,21	226,20	7.043,89	1.008.393,57	48,35%
<i>Não-Magistério</i>	526	1.518,00	2.047,63	763,14	13.904,20	1.077.051,46	51,65%
Anos até aposentar-se	767	0,00	15,15	9,26	43,00	11.619	100,00%
<i>Magistério</i>	241	0,00	7,83	5,54	31,00	1.887,00	16,24%
<i>Não-Magistério</i>	526	0,00	18,50	8,77	43,00	9.732,00	83,76%
Idade de aposentadoria	767	52,00	63,35	3,38	79,00	48.592	100,00%
<i>Magistério</i>	241	52,00	59,13	3,45	72,00	14.250,00	29,33%
<i>Não-Magistério</i>	526	60,00	65,29	1,98	79,00	34.342,00	70,67%
Idade de admissão	767	18,00	30,83	5,60	66,00	23.643	100,00%
<i>Magistério</i>	241	19,00	29,66	4,76	52,00	7.147,00	30,23%
<i>Não-Magistério</i>	526	18,00	31,36	5,95	66,00	16.496,00	69,77%
Idade de início da vida laboral	767	18,00	25,92	6,29	62,00	19.882	100,00%
<i>Magistério</i>	241	18,00	24,88	5,68	45,00	5.996,00	30,16%
<i>Não-Magistério</i>	526	18,00	26,40	6,58	62,00	13.886,00	69,84%

Inativos / Sexo

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	119					119	100,00%
<i>Feminino</i>	103					103,00	86,55%
<i>Masculino</i>	16					16,00	13,45%
Idade	119	16,00	125,81	0,37	126,00	5.315.904	100,00%
<i>Feminino</i>	103	43,00	60,49	4,16	72,00	6.230,00	0,12%
<i>Masculino</i>	16	16,00	57,25	12,63	70,00	916,00	0,02%
Remuneração	119	848,28	2.735,87	1.256,91	15.302,19	325.569	100,00%
<i>Feminino</i>	103	848,28	2.883,45	1.258,20	15.302,19	296.994,90	91,22%
<i>Masculino</i>	16	1.477,29	1.785,86	471,57	3.985,37	28.573,74	8,78%
Idade de concessão	119	14,00	56,54	5,32	68,00	6.728	100,00%
<i>Feminino</i>	103	41,00	56,85	4,28	68,00	5.856,00	87,04%
<i>Masculino</i>	16	14,00	54,50	12,75	68,00	872,00	12,96%

Inativos / Benefícios

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	119	-	-	-	-	119	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	100	-	-	-	-	100,00	84,03%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	6	-	-	-	-	6,00	5,04%
<i>Pensão</i>	13	-	-	-	-	13,00	10,92%
Idade	119	16,00	125,81	0,37	126,00	5.315.904	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	100	42,00	61,55	3,98	61,00	6.155,00	0,12%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	6	43,00	51,50	4,00	61,00	309,00	0,01%
<i>Pensão</i>	13	16,00	52,46	11,14	68,00	682,00	0,01%
Remuneração	119	848,28	2.735,87	1.256,91	15.302,19	325.569	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	100	1.518,00	2.803,59	1.102,68	6.097,32	280.359,14	86,11%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	6	1.518,00	2.281,22	1.272,03	6.097,32	13.687,32	4,20%
<i>Pensão</i>	13	848,28	2.424,78	1.981,14	15.302,19	31.522,18	9,68%
Idade de concessão	119	14,00	56,54	5,32	68,00	6.728	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	100	42,00	58,17	4,02	57,00	5.817,00	86,46%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	6	41,00	47,17	4,89	57,00	283,00	4,21%
<i>Pensão</i>	13	14,00	48,31	10,34	64,00	628,00	9,33%

ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2025.

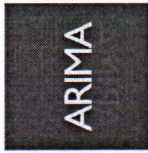
1.2.1.1.2.08.00		CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$	-
1.2.1.1.2.08.01		VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$	-
1.2.1.1.2.08.02		VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$	-
1.2.1.1.2.08.03		VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$	-
1.2.1.1.2.08.99		OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$	-
2.2.7.2.1.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$	81.664.350,03
2.2.7.2.1.01.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.02.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.03.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	47.167.891,31
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	50.550.260,09
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	(750.763,03)
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	(237.409,79)
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	(2.394.195,96)
2.2.7.2.1.03.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.04.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	34.496.458,72
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	196.254.669,63
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	(60.027.450,16)
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	(36.134.754,59)
2.2.7.2.1.04.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	(65.596.006,16)
2.2.7.2.1.04.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.2.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$	-
2.2.7.2.2.01.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
2.2.7.2.2.01.01		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
2.2.7.2.2.02.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
2.2.7.2.2.02.03		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
2.2.7.2.2.05.00		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	R\$	-
2.2.7.2.2.05.01		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
2.2.7.2.2.05.02		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
2.2.7.9.2.00.00		OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$	-
2.2.7.9.2.09.00		VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$	-
2.3.6.2.1.00.00		RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$	12.600.414,40
2.3.6.2.1.01.00		RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$	12.600.414,40
2.3.6.2.1.01.01		RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$	12.600.414,40
2.3.6.2.1.01.02		RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$	-



ANEXO 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.01.00	94331845,68	94264764,43	94197683,18	94130603,93	94063520,68	93996439,44	93929358,19	93862276,94	93795195,69	93728114,44	93661033,19	93459789,45
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	47207018,87	47246178,90	47285371,40	47324596,42	47363853,98	47403144,10	47442466,81	47481822,15	47521210,13	47560630,78	47600084,14	47639570,22
2.2.7.2.1.03.01	50.592.193,46	50.634.161,61	50.676.164,58	50.718.202,39	50.760.275,07	50.802.382,65	50.844.525,16	50.886.702,64	50.928.915,10	50.971.162,57	51.013.445,09	51.055.762,69
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	-751.385,82	-752.009,12	-752.632,94	-753.257,28	-753.882,13	-754.507,51	-755.133,40	-755.759,81	-756.386,74	-757.014,20	-757.642,17	-758.270,66
2.2.7.2.1.03.04	-237.606,73	-237.803,83	-238.001,10	-238.198,53	-238.396,13	-238.593,89	-238.791,81	-238.989,90	-239.188,15	-239.386,56	-239.585,14	-239.783,89
2.2.7.2.1.03.05	-2.396.182,04	-2.398.169,76	-2.400.159,13	-2.402.150,16	-2.404.142,83	-2.406.137,16	-2.408.133,14	-2.410.130,78	-2.412.130,08	-2.414.131,03	-2.416.133,64	-2.418.137,92
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	34525074,85	34553714,71	34582378,34	34611065,74	34639776,94	34668511,95	34697270,80	34726053,51	34754860,10	34783690,58	34812544,97	34841423,31
2.2.7.2.1.04.01	196.417.470,36	196.580.406,14	196.743.477,08	196.906.683,29	197.070.024,89	197.233.501,98	197.397.114,69	197.560.863,12	197.724.747,39	197.888.767,60	198.052.923,88	198.217.216,33
2.2.7.2.1.04.02	-60.077.245,22	-60.127.081,58	-60.176.959,29	-60.226.878,37	-60.276.838,86	-60.326.840,80	-60.376.884,21	-60.426.969,14	-60.477.095,61	-60.527.263,67	-60.577.473,34	-60.627.724,66
2.2.7.2.1.04.03	-36.164.729,75	-36.194.729,77	-36.224.754,68	-36.254.804,49	-36.284.879,23	-36.314.978,92	-36.345.103,58	-36.375.253,23	-36.405.427,89	-36.435.627,58	-36.465.852,32	-36.496.102,14
2.2.7.2.1.04.04	-65.650.420,55	-65.704.880,07	-65.759.384,78	-65.813.934,69	-65.868.529,86	-65.923.170,32	-65.977.856,10	-66.032.587,24	-66.087.363,79	-66.142.185,78	-66.197.053,24	-66.251.966,22
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ANEXO 5

Resumo dos fluxos atuariais e projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compresv	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Recaudas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Ineficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2026	286.740,2434	3.619.101,1231	3.637.248,3238	25.309,9859	2.174,3227	0,00	806.064,9171	8.860.141,77531	4.252.126,32	1.181.187,7192	5.433.314,0392	3.426.827,74	93.499.789,45
2027	283.549,5542	3.656.143,02674	3.612.226,2867	33.269,2791	4.484,1185	0,00	852.977,95307	9.034.078,60821	4.205.863,7712	1.627.864,0609	5.833.727,8321	3.200.350,78	102.285.760,38
2028	280.138,5064	3.719.343,44577	3.305.719,2697	92.191,0417	6.939,2476	0,00	902.621,26993	9.839.059,4333	4.156.461,4481	3.834.769,0445	7.991.230,4926	1.847.828,94	110.194.164,22
2029	276.498,5364	3.756.301,64379	3.243.161,8734	101.927,1157	9.540,5942	0,00	902.414,60951	10.025.832,9326	4.103.776,3322	4.497.402,0838	8.601.178,416	1.424.654,52	118.115.033,99
2030	272.621,6372	3.814.479,01763	2.913.103,9922	157.455,3823	12.289,4724	0,00	675.891,93556	10.701.704,49689	4.047.656,0935	6.815.903,6931	10.863.559,7866	-161.855,29	124.818.053,70
2031	268.499,5776	3.856.863,5201	2.723.400,774	189.549,9274	15.183,9421	0,00	715.228,84621	11.077.826,08071	3.987.931,6818	8.233.399,2562	12.221.330,938	-1.143.504,86	130.872.407,59
2032	264.122,2576	3.892.370,57273	2.556.704,9743	211.919,0959	18.223,7295	0,00	756.855,16506	11.457.257,16999	3.924.412,2073	9.479.807,5341	13.404.019,7414	-1.946.762,57	136.429.117,55
2033	259.477,0146	3.922.004,44291	2.412.205,5385	232.997,8627	21.409,8353	0,00	800.904,13566	11.764.666,12137	3.856.889,5831	10.562.739,5945	14.419.629,1776	-2.654.963,06	141.559.810,29
2034	254.547,8405	3.945.810,57115	2.301.073,4198	252.389,8251	24.743,2885	0,00	847.516,76536	12.010.903,04781	3.785.138,3336	11.419.150,6873	15.204.289,0209	-3.193.385,97	146.419.350,21
2035	249.315,0623	3.967.121,81072	2.202.135,4813	257.342,5772	28.223,5291	0,00	896.842,23158	12.227.158,694	3.708.919,1039	12.194.629,1988	15.303.548,3027	-3.676.389,62	151.050.600,90
2036	243.756,8015	3.982.566,46051	2.122.190,3389	263.743,27	31.847,8192	0,00	949.038,44946	12.435.984,55307	3.627.981,2427	12.825.680,8704	16.453.662,1131	-4.017.677,56	155.590.239,48
2037	237.850,2455	3.996.877,0573	2.025.196,9802	271.802,1064	35.606,5518	0,00	1.004.272,48722	12.625.591,89812	3.542.064,0629	13.548.629,0614	17.090.693,1243	-4.465.101,23	159.920.621,30
2038	231.574,1096	4.038.404,61451	1.882.381,6056	311.437,6566	39.490,2103	0,00	1.062.721,14597	12.886.476,30308	3.450.908,2067	14.516.367,8915	17.967.276,0682	-5.080.799,80	163.851.499,11
2039	224.912,6352	4.042.736,23907	1.773.738,3687	320.109,4866	43.468,3942	0,00	1.124.571,51867	13.027.877,40384	3.354.264,277	15.250.849,318	18.605.113,595	-5.577.236,19	167.485.825,03
2040	217.846,2005	4.037.541,93545	1.721.509,0507	318.349,5778	47.519,115	0,00	1.190.021,57894	13.139.770,11729	3.251.969,8706	15.606.285,068	18.858.194,9386	-5.718.424,82	171.182.262,90
2041	210.372,2584	4.030.522,49425	1.655.238,2184	322.162,6928	51.616,9791	0,00	1.259.280,83483	13.244.720,81788	3.143.670,4557	16.022.295,6515	19.165.966,1072	-5.921.245,29	174.879.208,83
2042	202.484,322	4.019.313,59743	1.581.712,4882	324.422,5384	55.736,3912	0,00	666.285,48971	12.695.381,87724	3.029.439,3796	16.454.449,0489	19.483.888,4285	-6.788.506,55	177.873.581,15
2043	194.182,3055	4.001.240,92614	1.528.452,1402	321.946,2039	59.851,9283	0,00	11.967.594,43204	2.909.214,5072	2.783.131,4735	16.741.645,6783	19.660.860,3855	-7.683.265,95	180.095.391,54
2044	185.472,2642	3.988.090,15116	1.411.680,6189	330.511,746	63.835,7658	0,00	11.996.349,90716	2.783.131,4735	2.653.064,1402	17.387.504,942	20.170.636,4155	-8.174.286,51	181.926.913,35
2045	176.446,6409	3.978.105,87978	1.306.796,3347	354.423,8677	67.953,1398	0,00	11.982.507,53648	2.653.064,1402	2.518.562,7189	17.906.870,4539	20.539.934,5941	-8.577.427,06	183.438.426,39
2046	167.085,5041	3.946.299,69527	1.189.517,043	368.914,5578	71.840,2916	0,00	11.951.318,74347	2.518.562,7189	2.382.212,8619	18.453.230,5814	20.971.793,3003	-9.020.474,56	184.569.076,63
2047	157.579,4876	3.903.127,12289	1.121.816,2609	360.714,3591	75.603,4325	0,00	11.795.978,89509	2.382.212,8619	2.182.212,8619	18.664.050,9888	21.046.262,9607	-9.250.284,07	185.522.346,29
													R\$ 84.892.761,61



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições Penionistas	Plano de Amortização do Déficit Atual estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Recotas com Contribuições e Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Inuiciência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2048	147.936,9314	3.856.399,34675	357.784,1316	79.141,605	0,00	0,00	11.644.346,43255	2.244.918,7075	18.817.189,4411	21.063.108,1486	-9.417.759,72	186.353.873,52
2049	138.296,9806	3.803.510,97344	349.888,4554	82.388,5881	0,00	0,00	11.465.943,23824	2.109.253,489	19.167.614,8023	21.276.868,2913	-9.810.925,03	186.817.748,09
2050	128.801,7544	3.741.936,7743	338.937,6798	85.280,8858	0,00	0,00	11.286.980,1479	1.975.864,0199	19.435.415,7571	21.411.279,7777	-10.124.299,63	186.977.007,16
2051	120.410,6044	3.676.686,23043	335.342,7282	87.814,8861	0,00	0,00	11.025.051,20683	1.853.740,8722	19.708.994,7808	21.562.735,653	-10.537.684,45	186.708.091,29
2052	112.188,4434	3.602.198,65068	329.053,7752	89.695,5743	0,00	0,00	10.780.412,89068	1.734.778,5676	19.682.760,568	21.417.539,1356	-10.637.126,24	186.318.295,21
2053	104.649,6294	3.539.187,66001	344.376,7639	91.434,2499	0,00	0,00	10.516.746,64941	1.626.301,6525	19.810.492,7092	21.436.794,3617	-10.920.047,71	185.606.425,51
2054	98.319,1276	3.452.624,3201	334.892,1729	93.028,7148	0,00	0,00	10.184.006,8083	1.526.694,0698	19.606.197,3008	21.132.891,3706	-10.948.894,56	184.822.609,83
2055	92.671,2663	3.366.148,42196	325.674,2919	94.091,2257	0,00	0,00	9.852.487,89586	1.437.750,5497	19.492.092,1113	20.929.942,661	-11.077.354,77	183.857.228,91
2056	87.728,669	3.274.357,3873	312.884,6816	94.678,6495	0,00	0,00	9.515.267,8862	1.359.566,9913	19.245.462,8884	20.605.029,8797	-11.080.762,19	182.822.533,28
2057	83.699,2752	3.186.115,26333	308.116,0911	94.758,3382	0,00	0,00	9.130.820,12353	1.295.953,7787	19.182.875,3592	20.478.829,1379	-11.346.009,01	181.454.341,57
2058	80.566,46	3.092.256,93775	295.903,5588	94.526,0642	0,00	0,00	8.799.784,10645	1.246.673,856	18.838.366,8465	20.075.040,7025	-11.275.256,60	180.083.507,72
2059	77.787,6673	3.002.887,99066	294.264,8005	92.896,7644	0,00	0,00	8.451.061,23456	1.203.434,1972	18.541.602,7013	19.746.036,8985	-11.293.973,66	178.613.084,94
2060	75.485,4012	2.905.824,17742	280.194,4756	91.701,9161	0,00	0,00	8.106.434,24242	1.167.232,4546	18.099.825,4254	19.267.057,88	-11.160.623,64	177.198.194,55
2061	73.543,3222	2.805.519,00276	267.930,3055	89.242,1643	0,00	0,00	7.751.516,65776	1.136.378,4899	17.681.659,6311	18.818.038,121	-11.066.521,46	175.800.536,46
2062	71.965,7271	2.707.936,85032	256.528,5218	87.398,2764	0,00	0,00	7.424.590,71892	1.106.751,3094	17.138.500,8655	18.245.252,2749	-10.820.661,56	174.581.703,63
2063	71.027,2075	2.612.643,34405	243.981,1362	85.613,2666	0,00	0,00	7.091.961,98485	1.087.396,731	16.695.928,7322	17.783.325,4632	-10.691.363,48	173.428.757,94
2064	69.307,9419	2.513.705,14794	232.138,4518	82.820,6759	0,00	0,00	6.789.330,18334	1.059.347,6932	16.110.663,2703	17.170.011,0635	-10.380.680,88	172.537.475,15
2065	68.188,9758	2.420.409,71793	221.284,2808	80.841,3875	0,00	0,00	6.520.750,93313	1.034.297,1442	15.524.356,9349	16.558.654,0791	-10.037.903,15	171.957.047,09
2066	66.515,3604	2.330.739,04831	211.353,0051	78.275,1828	0,00	0,00	6.260.078,20051	996.518,0612	15.056.004,0253	16.052.522,0865	-9.792.443,89	171.602.583,11
2067	64.380,9756	2.248.032,78574	202.689,9029	76.092,6764	0,00	0,00	6.044.852,85744	959.374,4314	14.546.925,1423	15.506.299,5737	-9.461.446,72	171.577.750,54
2068	55.750,7351	2.160.909,85747	194.348,81	74.194,3675	0,00	0,00	5.815.569,39607	862.311,814	14.035.107,7067	14.897.319,5207	-9.081.750,12	171.953.267,64
2069	54.056,6012	2.073.013,40245	186.134,7718	70.599,5438	0,00	0,00	5.558.718,94625	827.282,865	13.523.334,2911	14.350.617,1561	-8.791.898,19	172.657.361,15
2070	49.228,9576	1.972.670,52982	177.059,3006	67.311,6926	0,00	0,00	5.268.461,25452	746.384,3474	12.912.972,7629	13.659.357,1103	-8.390.895,86	173.826.773,57
2071	40.822,9341	1.879.266,56032	168.644,2388	65.828,426	0,00	0,00	5.008.588,93732	681.247,2186	12.325.317,14	13.006.564,3586	-7.997.975,42	175.480.034,20
2072	36.180,2614	1.780.985,61834	161.546,3099	63.713,6845	0,00	0,00	4.729.725,35214	607.515,0681	11.710.708,9127	12.318.223,9808	-7.588.498,63	177.662.822,95

Ano	Benefícios Concedidos + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições Pensionistas	Piano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2073	31.520,0388	1.688.796,46894	0,00	155.231,1205	61.745,378	0,00	0,00	4.479.143,66834	535.612,0895	11.136.213,5644	11.671.825,6539	-7.192.681,99	180.391.503,17
2074	25.396,7462	1.591.586,13196	0,00	148.789,8666	59.793,5076	0,00	0,00	4.216.046,90256	437.536,7357	10.551.746,8105	10.989.283,5462	-6.773.236,64	183.722.849,63
2075	19.335,4528	1.489.176,30323	0,00	140.970,6106	58.703,1582	0,00	0,00	3.942.452,54483	339.705,8754	9.928.972,2953	10.268.678,1707	-6.326.225,63	187.721.107,52
2076	17.155,5333	1.407.179,94784	0,00	135.552,2128	54.262,3368	0,00	0,00	3.723.634,98084	300.654,5612	9.412.264,1115	9.712.918,6727	-5.989.283,69	192.308.615,98
2077	14.335,095	1.318.754,42496	0,00	124.942,991	51.894,3082	0,00	0,00	3.480.490,70726	257.019,9445	8.867.193,0377	9.124.212,9822	-5.643.722,27	197.528.790,52
2078	12.472,8384	1.234.980,37211	0,00	119.314,8102	45.612,2679	0,00	0,00	3.257.065,23651	227.316,2433	8.327.689,5467	8.555.005,79	-5.297.940,55	203.418.685,43
2079	6.372,1078	1.132.460,94565	0,00	107.845,7146	40.647,5148	0,00	0,00	2.983.760,04415	143.599,7247	7.717.000,7912	7.860.600,5159	-4.876.840,47	210.096.980,34
2080	4.309,832	1.043.893,48279	0,00	97.843,1305	37.660,2571	0,00	0,00	2.708.882,17759	117.640,3181	7.122.522,1088	7.240.162,4269	-4.531.280,25	217.529.623,83
2081	2.259,2767	946.586,09393	0,00	90.530,6773	32.934,6748	0,00	0,00	2.413.472,46163	80.043,7158	6.471.066,0176	6.551.099,7334	-4.137.627,27	225.811.410,76
2082	219,4999	854.724,99048	0,00	80.729,6645	29.310,8021	0,00	0,00	2.128.831,50768	45.191,141	5.856.344,9992	5.901.536,1402	-3.772.704,63	234.961.358,83
2083	219,4999	766.574,31456	0,00	72.378,3192	23.538,2775	0,00	0,00	1.834.281,38276	40.053,4636	5.244.373,2102	5.294.426,6538	-3.450.145,27	244.985.166,18
2084	219,4999	681.373,58857	0,00	61.232,612	20.768,1139	0,00	0,00	1.570.022,76067	39.271,2073	4.646.233,5772	4.684.504,7845	-3.114.482,02	255.947.557,98
2085	219,4999	621.870,37523	0,00	55.765,4385	18.333,0229	0,00	0,00	1.395.802,99763	38.428,8668	4.223.663,3529	4.262.092,2197	-2.866.289,22	267.810.598,60
2086	219,4999	568.952,13639	0,00	50.655,2606	15.154,7981	0,00	0,00	1.233.639,99189	33.050,2338	3.857.045,1834	3.890.095,4172	-2.656.455,43	280.886.114,30
2087	219,4999	517.419,79465	0,00	44.219,7117	11.263,0071	0,00	0,00	1.090.376,15475	32.083,6283	3.518.036,8926	3.550.120,5209	-2.459.744,37	294.313.324,67
2088	219,4999	468.582,02138	0,00	37.667,232	9.555,764	0,00	0,00	957.173,40678	31.059,6144	3.208.412,9529	3.239.472,5673	-2.282.299,16	309.027.231,19
2089	219,4999	423.663,85772	0,00	35.339,1434	7.614,7671	0,00	0,00	829.502,25302	29.982,9406	2.892.477,2651	2.922.460,2057	-2.082.957,95	324.797.847,94
2090	219,4999	380.663,52651	0,00	29.606,45	6.713,6631	0,00	0,00	708.956,78401	28.855,4658	2.596.164,2239	2.625.019,6897	-1.916.062,91	341.673.504,93
2091	219,4999	346.438,15294	0,00	28.234,0766	5.386,8612	0,00	0,00	615.530,96024	23.274,1428	2.363.137,6484	2.396.401,7912	-1.770.870,83	359.684.967,40
2092	0,00	303.946,3496	0,00	24.419,844	5.205,8956	0,00	0,00	501.884,15131	17.649,0766	2.069.626,1754	2.087.275,252	-1.585.390,74	378.940.972,02
2093	0,00	263.678,1186	0,00	21.993,5711	5.205,8956	0,00	0,00	418.087,5226	16.358,1702	1.787.047,0661	1.803.403,2363	-1.385.315,71	399.529.395,51
2094	0,00	244.606,26554	0,00	21.931,7421	4.490,8147	0,00	0,00	379.028,46844	15.010,8635	1.653.886,7053	1.668.897,5688	-1.289.869,10	421.417.066,84
2095	0,00	215.059,13845	0,00	18.373,3809	3.400,8382	0,00	0,00	312.225,96165	13.628,8124	1.454.392,9445	1.468.021,7569	-1.155.795,80	444.720.477,02
2096	0,00	181.890,24314	0,00	13.162,7658	2.334,2104	0,00	0,00	245.496,73064	12.237,686	1.245.372,9494	1.257.610,6294	-1.012.113,90	469.532.189,86
2097	0,00	155.751,24777	0,00	10.737,2604	2.172,6824	0,00	0,00	197.735,92057	10.873,3427	1.062.344,454	1.073.216,7967	-875.480,88	495.932.529,44



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atual estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Previdência	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Ineficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2098	0,00	131.387,30837	0,00	10.283,7991	2.172,6824	0,00	0,00	162.459,35757	9.566,2185	889.622,4396	899.188,6581	-736.729,30	524.016,195,71
2099	0,00	112.117,12487	0,00	9.748,371	2.172,6824	0,00	0,00	138.420,31357	8.915,2131	752.629,2772	761.544,4903	-623.124,18	553.854,548,30
2100	0,00	90.800,16164	0,00	8.982,877	458,0933	0,00	0,00	108.547,59904	8.309,7556	611.674,562	619.984,3176	-511.436,72	585.547,680,67
2101	0,00	68.330,732	0,00	5.559,6209	0,00	0,00	0,00	78.209,7245	8.309,7556	470.359,1876	478.668,9432	-400.459,22	619.202.789,74
2102	0,00	57.323,14659	0,00	4.324,3748	0,00	0,00	0,00	63.377,36199	8.309,7556	393.978,9428	402.288,6984	-338.911,34	654.881,756,13
2103	0,00	48.439,15906	0,00	3.787,2459	0,00	0,00	0,00	53.146,85356	8.309,7556	330.521,889	338.831,6446	-285.684,79	692.693,562,69
2104	0,00	35.839,65572	0,00	1.658,3048	0,00	0,00	0,00	37.497,96052	8.309,7556	245.427,6091	253.737,3647	-216.239,40	732.779,503,50
2105	0,00	24.910,04446	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.910,04446	8.309,7556	169.619,1334	177.928,889	-153.018,84	775.265.346,06
2106	0,00	14.651,78707	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.651,78707	8.309,7556	96.345,8663	104.655,6219	-90.003,83	820.290,547,15
2107	0,00	6.222,82882	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.222,82882	8.309,7556	36.139,0217	44.448,7773	-38.225,95	867.991.006,29
2108	0,00	1.932,08242	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932,08242	8.309,7556	5.490,8331	13.800,5887	-11.868,51	918.495,523,61
2109	0,00	1.163,36578	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,36578	8.309,7556	0,00	8.309,7556	-7.146,39	971.944.400,77
2110	0,00	1.163,36578	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,36578	8.309,7556	0,00	8.309,7556	-7.146,39	1.028.504.002,58
2111	0,00	1.163,36578	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,36578	8.309,7556	0,00	8.309,7556	-7.146,39	1.088.355.373,23
2112	0,00	1.163,36578	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,36578	8.309,7556	0,00	8.309,7556	-7.146,39	1.151.690.093,64
2113	0,00	1.163,36578	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,36578	8.309,7556	0,00	8.309,7556	-7.146,39	1.218.710.894,78
2114	0,00	1.163,36578	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,36578	8.309,7556	0,00	8.309,7556	-7.146,39	1.289.632.306,54
2115	0,00	1.163,36578	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,36578	8.309,7556	0,00	8.309,7556	-7.146,39	1.364.681.344,48
2116	0,00	573,32047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,32047	4.095,1462	0,00	4.095,1462	-3.521,83	1.444.102.071,93
2117	0,00	573,32047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,32047	4.095,1462	0,00	4.095,1462	-3.521,83	1.528.145.085,72
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.083.129,71
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711.197.367,86
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810.789.054,66
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.916.176.977,65
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027.698.477,75

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Piano de Amortização do Déficit Atual em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145.710.529,15
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.590.881,95
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.402.739.271,28
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542.578.696,86
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.690.556.777,02
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.847.147.181,44
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.012.851.147,40
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.188.199.084,18
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373.752.270,88
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.570.104.653,05
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.777.884.743,86
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.997.757.635,95
2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.230.427.130,36
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.476.637.989,35
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.737.178.320,33
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.012.882.098,57
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.304.631.836,71
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.613.361.409,60
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940.059.043,64
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.770.479,98
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651.602.321,92
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.038.725.577,05
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.448.379.405,64
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.881.875.087,04
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.340.600.217,11

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos em Prestações Previdenciárias	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Ineficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.826.023.149,75
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.339.697.697,06
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.883.268.103,03
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.458.474.306,63
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.067.157.511,27
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.711.266.078,43
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.392.861.764,19
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.114.126.318,87
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.877.368.470,63
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.685.031.315,62
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.539.700.138,19
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.444.110.686,23
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.401.157.928,17
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.413.906.319,59
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.485.594.609,19
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.619.656.215,44
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.819.720.207,18
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.089.627.923,24
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.433.444.268,37
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.855.470.724,79
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.360.259.120,97
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.952.626.201,82
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.637.669.046,76
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.420.781.385,28
2172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307.670.861,91



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprov	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atual em lei estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidos
2173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.304.377,306,07
2174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.417.292,065,28
2175	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.653.178,463,48
Totais de Controle:	7.349.913,22	177.571.145,68	55.649.979,92	13.975.654,70	3.499.558,91	0,00	15.413.509,38	508.093.865,12	111.588.229,11	821.318.898,68	932.907.127,79	-424.813.262,67	
Valor Atual:	3.382.368,78	60.027.450,16	31.682.926,28	3.758.651,15	693.177,16	0,00	9.372.002,82	174.512.582,51	50.550.260,09	196.254.669,63	246.804.929,72	-72.292.347,21	

ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Resultado Financeiro
2026	R\$ 8.372.833,98	R\$ (5.134.481,77)	R\$ 3.238.352,21	R\$ 88.131.113,82
2027	R\$ 8.067.703,22	R\$ (5.209.693,97)	R\$ 2.858.009,25	R\$ 90.989.123,07
2028	R\$ 8.303.280,65	R\$ (6.743.879,33)	R\$ 1.559.401,32	R\$ 92.548.524,40
2029	R\$ 7.995.601,76	R\$ (6.859.439,79)	R\$ 1.136.161,98	R\$ 93.684.686,37
2030	R\$ 8.065.232,58	R\$ (8.187.213,20)	R\$ (121.980,62)	R\$ 93.562.705,75
2031	R\$ 7.889.516,96	R\$ (8.703.909,68)	R\$ (814.392,72)	R\$ 92.748.313,03
2032	R\$ 7.710.963,22	R\$ (9.021.173,37)	R\$ (1.310.210,15)	R\$ 91.438.102,88
2033	R\$ 7.482.327,65	R\$ (9.170.884,16)	R\$ (1.688.556,50)	R\$ 89.749.546,38
2034	R\$ 7.218.792,95	R\$ (9.138.081,79)	R\$ (1.919.288,84)	R\$ 87.830.257,54
2035	R\$ 6.944.537,05	R\$ (9.032.579,29)	R\$ (2.088.042,25)	R\$ 85.742.215,29
2036	R\$ 6.674.641,63	R\$ (8.831.009,53)	R\$ (2.156.367,90)	R\$ 83.585.847,39
2037	R\$ 6.403.700,21	R\$ (8.668.399,55)	R\$ (2.264.699,34)	R\$ 81.321.148,05
2038	R\$ 6.176.488,09	R\$ (8.611.715,43)	R\$ (2.435.227,34)	R\$ 78.885.920,71
2039	R\$ 5.900.846,79	R\$ (8.427.000,15)	R\$ (2.526.153,36)	R\$ 76.359.767,35
2040	R\$ 5.624.215,80	R\$ (8.071.873,18)	R\$ (2.447.657,38)	R\$ 73.912.109,97
2041	R\$ 5.357.357,12	R\$ (7.752.441,63)	R\$ (2.395.084,51)	R\$ 71.517.025,47
2042	R\$ 4.852.682,77	R\$ (7.447.521,51)	R\$ (2.594.838,74)	R\$ 68.922.186,72
2043	R\$ 4.322.934,46	R\$ (7.098.283,79)	R\$ (2.775.349,33)	R\$ 66.146.837,39
2044	R\$ 4.094.954,04	R\$ (6.885.246,74)	R\$ (2.790.292,70)	R\$ 63.356.544,69
2045	R\$ 3.865.317,28	R\$ (6.632.223,70)	R\$ (2.766.906,42)	R\$ 60.589.638,27
2046	R\$ 3.643.240,01	R\$ (6.393.041,47)	R\$ (2.749.801,46)	R\$ 57.839.836,81
2047	R\$ 3.398.067,64	R\$ (6.062.796,97)	R\$ (2.664.729,33)	R\$ 55.175.107,48
2048	R\$ 3.169.940,97	R\$ (5.733.737,70)	R\$ (2.563.796,73)	R\$ 52.611.310,75
2049	R\$ 2.949.728,56	R\$ (5.473.687,14)	R\$ (2.523.958,57)	R\$ 50.087.352,18
2050	R\$ 2.743.977,74	R\$ (5.205.296,23)	R\$ (2.461.318,48)	R\$ 47.626.033,69
2051	R\$ 2.532.895,26	R\$ (4.953.822,89)	R\$ (2.420.927,62)	R\$ 45.205.106,07
2052	R\$ 2.340.427,64	R\$ (4.649.747,75)	R\$ (2.309.320,11)	R\$ 42.895.785,96
2053	R\$ 2.157.615,74	R\$ (4.397.972,73)	R\$ (2.240.356,99)	R\$ 40.655.428,97
2054	R\$ 1.974.475,24	R\$ (4.097.244,98)	R\$ (2.122.769,74)	R\$ 38.532.659,23
2055	R\$ 1.805.172,83	R\$ (3.834.765,77)	R\$ (2.029.592,94)	R\$ 36.503.066,29
2056	R\$ 1.647.473,45	R\$ (3.567.554,87)	R\$ (1.920.081,43)	R\$ 34.582.984,87
2057	R\$ 1.493.984,79	R\$ (3.350.746,02)	R\$ (1.856.761,23)	R\$ 32.726.223,63
2058	R\$ 1.360.622,62	R\$ (3.104.002,79)	R\$ (1.743.380,17)	R\$ 30.982.843,46
2059	R\$ 1.234.869,36	R\$ (2.885.144,79)	R\$ (1.650.275,43)	R\$ 29.332.568,03
2060	R\$ 1.119.336,44	R\$ (2.660.395,35)	R\$ (1.541.058,91)	R\$ 27.791.509,11
2061	R\$ 1.011.495,41	R\$ (2.455.565,79)	R\$ (1.444.070,39)	R\$ 26.347.438,73
2062	R\$ 915.526,28	R\$ (2.249.822,06)	R\$ (1.334.295,78)	R\$ 25.013.142,95
2063	R\$ 826.426,33	R\$ (2.072.290,92)	R\$ (1.245.864,59)	R\$ 23.767.278,37
2064	R\$ 747.641,04	R\$ (1.890.761,62)	R\$ (1.143.120,58)	R\$ 22.624.157,79
2065	R\$ 678.549,34	R\$ (1.723.093,54)	R\$ (1.044.544,20)	R\$ 21.579.613,59

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Resultado Financeiro
2066	R\$ 615.616,09	R\$ (1.578.605,02)	R\$ (962.988,93)	R\$ 20.616.624,65
2067	R\$ 561.748,18	R\$ (1.441.000,42)	R\$ (879.252,24)	R\$ 19.737.372,41
2068	R\$ 510.723,30	R\$ (1.308.282,60)	R\$ (797.559,30)	R\$ 18.939.813,12
2069	R\$ 461.318,09	R\$ (1.190.957,72)	R\$ (729.639,63)	R\$ 18.210.173,48
2070	R\$ 413.205,42	R\$ (1.071.303,38)	R\$ (658.097,96)	R\$ 17.552.075,52
2071	R\$ 371.236,61	R\$ (964.046,55)	R\$ (592.809,94)	R\$ 16.959.265,58
2072	R\$ 331.269,96	R\$ (862.768,41)	R\$ (531.498,44)	R\$ 16.427.767,14
2073	R\$ 296.474,52	R\$ (772.558,14)	R\$ (476.083,62)	R\$ 15.951.683,52
2074	R\$ 263.713,73	R\$ (687.379,69)	R\$ (423.665,95)	R\$ 15.528.017,57
2075	R\$ 233.038,37	R\$ (606.981,57)	R\$ (373.943,20)	R\$ 15.154.074,37
2076	R\$ 208.002,25	R\$ (542.563,64)	R\$ (334.561,39)	R\$ 14.819.512,98
2077	R\$ 183.735,10	R\$ (481.667,20)	R\$ (297.932,10)	R\$ 14.521.580,89
2078	R\$ 162.494,98	R\$ (426.809,24)	R\$ (264.314,25)	R\$ 14.257.266,63
2079	R\$ 140.684,29	R\$ (370.627,31)	R\$ (229.943,03)	R\$ 14.027.323,60
2080	R\$ 120.707,79	R\$ (322.621,64)	R\$ (201.913,85)	R\$ 13.825.409,76
2081	R\$ 101.631,33	R\$ (275.866,81)	R\$ (174.235,48)	R\$ 13.651.174,27
2082	R\$ 84.706,21	R\$ (234.822,12)	R\$ (150.115,92)	R\$ 13.501.058,35
2083	R\$ 68.968,98	R\$ (198.694,44)	R\$ (129.725,46)	R\$ 13.371.332,89
2084	R\$ 55.782,91	R\$ (166.440,45)	R\$ (110.657,55)	R\$ 13.260.675,34
2085	R\$ 46.871,06	R\$ (143.121,06)	R\$ (96.249,99)	R\$ 13.164.425,35
2086	R\$ 39.143,40	R\$ (123.432,73)	R\$ (84.289,33)	R\$ 13.080.136,02
2087	R\$ 32.689,48	R\$ (106.432,61)	R\$ (73.743,14)	R\$ 13.006.392,89
2088	R\$ 27.116,72	R\$ (91.774,26)	R\$ (64.657,54)	R\$ 12.941.735,35
2089	R\$ 22.205,78	R\$ (78.234,26)	R\$ (56.028,48)	R\$ 12.885.706,87
2090	R\$ 17.936,61	R\$ (66.413,00)	R\$ (48.476,39)	R\$ 12.837.230,47
2091	R\$ 14.717,35	R\$ (57.058,87)	R\$ (42.341,52)	R\$ 12.794.888,95
2092	R\$ 11.337,57	R\$ (47.151,55)	R\$ (35.813,98)	R\$ 12.759.074,98
2093	R\$ 8.926,17	R\$ (38.502,66)	R\$ (29.576,49)	R\$ 12.729.498,49
2094	R\$ 7.648,79	R\$ (33.678,35)	R\$ (26.029,56)	R\$ 12.703.468,93
2095	R\$ 5.954,15	R\$ (27.995,17)	R\$ (22.041,03)	R\$ 12.681.427,90
2096	R\$ 4.423,85	R\$ (22.662,14)	R\$ (18.238,29)	R\$ 12.663.189,61
2097	R\$ 3.367,44	R\$ (18.276,88)	R\$ (14.909,44)	R\$ 12.648.280,17
2098	R\$ 2.613,97	R\$ (14.467,95)	R\$ (11.853,97)	R\$ 12.636.426,20
2099	R\$ 2.105,37	R\$ (11.583,09)	R\$ (9.477,72)	R\$ 12.626.948,48
2100	R\$ 1.559,83	R\$ (8.909,17)	R\$ (7.349,35)	R\$ 12.619.599,13
2101	R\$ 1.062,09	R\$ (6.500,32)	R\$ (5.438,24)	R\$ 12.614.160,89
2102	R\$ 813,13	R\$ (5.161,36)	R\$ (4.348,23)	R\$ 12.609.812,66
2103	R\$ 644,14	R\$ (4.106,64)	R\$ (3.462,50)	R\$ 12.606.350,16
2104	R\$ 429,35	R\$ (2.905,29)	R\$ (2.475,94)	R\$ 12.603.874,22
2105	R\$ 269,53	R\$ (1.925,19)	R\$ (1.655,66)	R\$ 12.602.218,56
2106	R\$ 149,74	R\$ (1.069,58)	R\$ (919,84)	R\$ 12.601.298,72
2107	R\$ 60,11	R\$ (429,38)	R\$ (369,26)	R\$ 12.600.929,46
2108	R\$ 17,64	R\$ (126,00)	R\$ (108,36)	R\$ 12.600.821,10

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Resultado Financeiro
2109	R\$ 10,04	R\$ (71,71)	R\$ (61,67)	R\$ 12.600.759,42
2110	R\$ 9,49	R\$ (67,81)	R\$ (58,31)	R\$ 12.600.701,11
2111	R\$ 8,97	R\$ (64,07)	R\$ (55,10)	R\$ 12.600.646,01
2112	R\$ 8,48	R\$ (60,58)	R\$ (52,10)	R\$ 12.600.593,91
2113	R\$ 8,02	R\$ (57,25)	R\$ (49,24)	R\$ 12.600.544,67
2114	R\$ 7,57	R\$ (54,10)	R\$ (46,52)	R\$ 12.600.498,15
2115	R\$ 7,15	R\$ (51,10)	R\$ (43,95)	R\$ 12.600.454,20
2116	R\$ 3,33	R\$ (23,79)	R\$ (20,46)	R\$ 12.600.433,74
2117	R\$ 3,15	R\$ (22,48)	R\$ (19,33)	R\$ 12.600.414,40
2118	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.600.414,40

ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,25%
Benefícios líquidos a valor presente (a):	R\$ 274.288.139,83
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b):	R\$ 5.122.436.540,84
Duração do Passivo:	18,675

ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

Descrição	Ano Anterior		Ano Atual		Ganhos / Perdas
	R\$		R\$		
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 220.762.954,28		R\$ 226.306.616,24		R\$ (5.543.661,96)
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 549.439,37		R\$ 750.763,03		R\$ (201.323,66)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 487.082,51		R\$ 689.428,46		R\$ (202.345,95)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 62.356,86		R\$ 61.334,57		R\$ 1.022,29
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 244.407,84		R\$ 237.409,79		R\$ 6.998,05
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 1.984.991,31		R\$ 2.394.195,96		R\$ (409.204,65)
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 68.212.006,05		R\$ 60.027.450,16		R\$ 8.184.555,89
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 17.488.319,61		R\$ 16.922.406,53		R\$ 565.913,08
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 6.795.605,36		R\$ 7.971.321,26		R\$ (1.175.715,90)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 43.928.081,08		R\$ 35.133.722,37		R\$ 8.794.358,71
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 30.906.813,60		R\$ 31.682.926,28		R\$ (776.112,68)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 22.257.861,33		R\$ 21.537.608,31		R\$ 720.253,02
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 8.648.952,27		R\$ 10.145.317,97		R\$ (1.496.365,70)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 6.646.300,03		R\$ 3.758.651,15		R\$ 2.887.648,88
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 783.545,30		R\$ 523.284,47		R\$ 260.260,83
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 5.673.456,28		R\$ 3.057.119,77		R\$ 2.616.336,51
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 189.298,45		R\$ 178.246,91		R\$ 11.051,54
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 814.647,75		R\$ 693.177,16		R\$ 121.470,59
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas					



ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

ANO	N.	RCL	DESPESA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL ATIVO (cod 1090001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod 210000 e 220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (cod 121000)	CONTRIBUIÇÃO SUPLENTE (cod 130101)	PARCELAMENTOS (cod 130201)	Instituições ou Excêntricas Financeiras (cod 250001)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (cod 290001)	IMPACTO DA DTP NA RCL	RELAÇÃO COM LIMITE PRUDENCIAL	EFFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2026	0	R\$ 137.759.027,43	R\$ 80.611.913,74	R\$ 25.980.345,17	R\$ 5.433.314,04	R\$ 3.619.101,12	-R\$ 244.448,04	R\$ 806.064,97	R\$ 3.182.379,70	R\$ 89.419.880,87	R\$ 93.201.114,53	64,91%	26,53%	
2027	1	R\$ 154.273.531,49	R\$ 90.057.447,30	R\$ 25.801.616,33	R\$ 5.833.277,83	R\$ 3.656.143,03	-R\$ 253.932,62	R\$ 852.977,95	R\$ 2.946.418,15	R\$ 99.293.385,54	R\$ 101.743.319,09	64,36%	25,46%	9,17%
2028	2	R\$ 172.767.788,52	R\$ 100.690.741,64	R\$ 23.612.280,50	R\$ 7.991.230,49	R\$ 3.719.343,45	-R\$ 395.677,81	R\$ 902.621,27	R\$ 1.452.151,13	R\$ 111.924.637,77	R\$ 109.201.446,58	64,78%	26,28%	7,33%
2029	3	R\$ 193.479.130,62	R\$ 112.398.479,15	R\$ 23.165.441,95	R\$ 8.601.178,42	R\$ 3.756.301,64	-R\$ 610.788,06	R\$ 902.414,61	R\$ 813.866,46	R\$ 124.145.171,15	R\$ 116.418.204,26	64,16%	25,08%	6,61%
2030	4	R\$ 216.673.341,17	R\$ 125.568.537,49	R\$ 20.807.885,66	R\$ 10.863.559,79	R\$ 3.814.479,02	-R\$ 826.233,36	R\$ 675.891,94	-R\$ 988.088,65	R\$ 139.420.342,93	R\$ 122.148.148,33	64,35%	25,13%	4,92%
2031	5	R\$ 242.648.065,57	R\$ 140.281.770,06	R\$ 19.452.862,67	R\$ 12.221.330,94	R\$ 3.896.883,52	R\$ 9.118.265,50	R\$ 715.228,85	R\$ 7.974.760,64	R\$ 165.478.230,01	R\$ 137.696.062,27	68,20%	32,94%	12,73%
2032	6	R\$ 271.736.630,86	R\$ 156.718.995,10	R\$ 18.262.129,39	R\$ 13.404.019,74	R\$ 3.892.270,57	R\$ 6.628.940,65	R\$ 756.855,17	R\$ 6.692.178,08	R\$ 182.654.326,06	R\$ 152.791.635,94	67,22%	31,03%	10,96%
2033	7	R\$ 304.313.323,18	R\$ 175.082.217,84	R\$ 17.230.039,56	R\$ 14.419.629,18	R\$ 3.922.094,24	R\$ 8.154.822,56	R\$ 800.904,14	R\$ 5.489.859,50	R\$ 201.578.673,82	R\$ 167.504.060,48	66,24%	29,12%	9,63%
2034	8	R\$ 340.793.178,12	R\$ 195.597.113,06	R\$ 16.436.238,71	R\$ 15.204.289,02	R\$ 3.945.810,57	R\$ 7.665.863,28	R\$ 847.516,76	R\$ 4.472.477,31	R\$ 222.413.075,94	R\$ 181.985.572,29	65,26%	27,22%	8,65%
2035	9	R\$ 381.647.345,19	R\$ 218.515.798,52	R\$ 15.729.539,15	R\$ 15.903.548,30	R\$ 3.967.121,81	R\$ 7.172.014,42	R\$ 0,00	R\$ 2.598.782,57	R\$ 245.558.483,05	R\$ 195.327.164,30	64,34%	25,42%	7,33%
2036	10	R\$ 427.399.095,53	R\$ 244.119.933,35	R\$ 15.158.502,42	R\$ 16.453.662,11	R\$ 3.982.566,46	R\$ 6.673.227,06	R\$ 0,00	R\$ 1.706.511,05	R\$ 271.229.388,99	R\$ 208.501.035,26	63,46%	23,70%	6,74%
2037	11	R\$ 478.635.549,72	R\$ 272.724.179,50	R\$ 14.465.692,72	R\$ 17.090.693,12	R\$ 3.996.677,06	R\$ 6.169.451,83	R\$ 0,00	R\$ 700.078,12	R\$ 299.981.201,51	R\$ 221.376.618,18	62,67%	22,17%	6,18%
2038	12	R\$ 536.014.212,12	R\$ 304.680.060,78	R\$ 13.445.582,90	R\$ 17.967.276,10	R\$ 4.028.404,61	R\$ 5.660.628,85	R\$ 0,00	-R\$ 482.882,09	R\$ 332.346.388,34	R\$ 233.749.751,52	62,00%	20,86%	5,59%
2039	13	R\$ 600.271.408,51	R\$ 340.380.323,01	R\$ 12.669.559,78	R\$ 18.605.113,60	R\$ 4.042.726,24	R\$ 5.146.737,74	R\$ 0,00	-R\$ 1.555.069,97	R\$ 368.174.910,58	R\$ 245.708.412,02	61,33%	19,56%	5,12%
2040	14	R\$ 672.231.735,14	R\$ 390.263.680,37	R\$ 12.296.493,22	R\$ 18.858.194,94	R\$ 4.037.541,94	R\$ 4.627.697,61	R\$ 0,00	-R\$ 2.280.748,79	R\$ 407.787.114,86	R\$ 257.595.153,24	60,66%	18,25%	4,84%
2041	15	R\$ 752.818.640,58	R\$ 424.820.287,30	R\$ 11.823.130,13	R\$ 19.165.964,11	R\$ 4.020.522,49	R\$ 4.103.467,09	R\$ 0,00	-R\$ 3.077.059,03	R\$ 452.220.243,00	R\$ 269.331.047,28	60,06%	17,07%	4,56%
2042	16	R\$ 843.066.276,08	R\$ 474.597.722,11	R\$ 11.297.946,34	R\$ 19.483.888,43	R\$ 4.019.313,60	R\$ 3.573.994,26	R\$ 0,00	-R\$ 3.880.791,78	R\$ 501.674.918,39	R\$ 280.899.454,03	59,51%	16,00%	4,30%
2043	17	R\$ 944.132.766,58	R\$ 530.207.724,44	R\$ 10.917.515,29	R\$ 19.650.860,39	R\$ 4.001.240,93	R\$ 3.039.226,70	R\$ 0,00	-R\$ 4.644.039,25	R\$ 556.899.052,46	R\$ 292.333.479,92	58,99%	14,98%	4,07%
2044	18	R\$ 1.057.315.072,62	R\$ 592.333.713,30	R\$ 10.083.432,99	R\$ 20.170.636,42	R\$ 3.988.090,15	R\$ 2.499.111,47	R\$ 0,00	-R\$ 5.675.175,04	R\$ 618.991.551,33	R\$ 303.341.818,22	58,54%	14,12%	3,77%
2045	19	R\$ 1.184.065.633,96	R\$ 661.739.185,86	R\$ 9.334.259,53	R\$ 20.559.934,59	R\$ 3.978.105,88	R\$ 1.953.595,09	R\$ 0,00	R\$ 688.230.821,42	R\$ 688.230.821,42		58,12%	13,30%	
2046	20	R\$ 1.326.011.008,29	R\$ 739.271.100,51	R\$ 8.456.550,31	R\$ 20.971.793,30	R\$ 3.946.299,70	R\$ 1.402.623,54	R\$ 0,00	-R\$ 7.617.851,02	R\$ 765.597.817,04		57,74%	12,55%	
2047	21	R\$ 1.484.972.744,47	R\$ 825.900.359,26	R\$ 8.012.973,29	R\$ 21.046.262,56	R\$ 3.903.127,12	R\$ 846.142,27	R\$ 0,00	-R\$ 8.404.141,79	R\$ 851.695.891,62		57,35%	11,80%	
2048	22	R\$ 1.662.990.758,03	R\$ 922.673.518,44	R\$ 7.546.303,42	R\$ 21.062.188,15	R\$ 3.896.359,35	R\$ 284.096,19	R\$ 0,00	-R\$ 9.133.663,52	R\$ 947.876.082,13		57,00%	11,11%	
2049	23	R\$ 1.862.349.598,83	R\$ 1.030.285.671,55	R\$ 6.298.925,91	R\$ 21.276.868,29	R\$ 3.883.510,97	-R\$ 283.570,24	R\$ 0,00	-R\$ 10.094.495,38	R\$ 1.055.582.680,47		56,68%	10,49%	
2050	24	R\$ 2.085.607.316,99	R\$ 1.151.566.065,07	R\$ 6.075.586,38	R\$ 21.411.279,78	R\$ 3.741.596,77	-R\$ 956.913,55	R\$ 0,00	-R\$ 10.981.213,18	R\$ 1.175.862.368,08		56,38%	9,90%	

Descrição	Ano Anterior		Ano Atual		Ganhos / Perdas
	R\$		R\$		
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas	R\$ 647.512,53		R\$ 486.968,05		R\$ 160.544,48
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 307,85		R\$ 474,86		R\$ (167,01)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 166.827,37		R\$ 205.734,25		R\$ (38.906,88)
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 84.507.238,59		R\$ 65.596.006,16		R\$ 18.911.232,43
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 8.938.680,92		R\$ 9.372.002,82		R\$ (433.321,90)
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$ -		R\$ -		R\$ -
(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 202.804.525,46		R\$ 174.512.582,51		R\$ 28.291.942,95
Benefícios Concedidos - Encargos	R\$ 40.080.290,98		R\$ 50.550.260,09		R\$ (10.469.969,11)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 6.681.418,15		R\$ 9.340.188,04		R\$ (2.658.769,89)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 26.401.770,40		R\$ 34.039.368,03		R\$ (7.637.597,63)
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 2.301.443,80		R\$ 2.284.050,45		R\$ 17.393,35
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 4.695.658,63		R\$ 4.886.653,57		R\$ (190.994,94)
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$ 231.450.905,55		R\$ 196.254.669,63		R\$ 35.196.235,92
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 65.874.025,43		R\$ 55.350.310,14		R\$ 10.523.715,29
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 128.518.766,57		R\$ 97.676.103,02		R\$ 30.842.663,55
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 8.077.192,74		R\$ 9.464.946,17		R\$ (1.387.753,43)
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 6.603.431,22		R\$ 10.428.906,19		R\$ (3.825.474,97)
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 22.377.489,59		R\$ 23.334.404,11		R\$ (956.914,52)
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Outras Despesas	R\$ -		R\$ -		R\$ -
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 271.531.196,53		R\$ 246.804.929,72		R\$ 24.726.266,81
(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)	R\$ (68.726.671,07)		R\$ (72.292.347,21)		R\$ 3.565.676,14
(D) RECURSOS GARANTIDORES	R\$ 70.144.096,35		R\$ 84.892.761,61		R\$ (14.748.665,26)
(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)	R\$ 1.417.425,28		R\$ 12.600.414,40		R\$ (11.182.989,12)

ANO	N.	RCL	DESPA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSAO ATIVO EFETIVO (cod 109001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod 210000 e 220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (cod 121000)	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (cod 1310101)	PARCELAMENTOS (cod 130201)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (cod 250001)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (cod 250001)	IMPACTO DA DTP NA RCL	RELAÇÃO COM LIMITE PRUDENCIAL	EFFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2051	25	R\$ 2.335.629.193,16	R\$ 1.286.498.426,91	R\$ 5.286.918,12	R\$ 21.562.735,65	R\$ 3.676.696,23	R\$ 1.435.990,18	R\$ 0,00	-R\$ 11.973.674,63	R\$ 1.310.301.859,61		56,10%	9,36%	
2052	26	R\$ 2.615.023.604,45	R\$ 1.437.241.207,99	R\$ 4.775.896,79	R\$ 21.417.539,14	R\$ 3.602.198,65	R\$ 2.020.857,58	R\$ 0,00	-R\$ 12.657.983,83	R\$ 1.460.240.088,19		55,83%	8,83%	
2053	27	R\$ 2.929.083.647,90	R\$ 1.605.646.961,35	R\$ 4.043.203,40	R\$ 21.438.794,36	R\$ 3.539.187,66	R\$ 2.611.573,66	R\$ 0,00	-R\$ 13.531.621,37	R\$ 1.638.011.369,71		55,58%	8,34%	
2054	28	R\$ 3.280.333.159,75	R\$ 1.793.785.309,07	R\$ 3.660.846,20	R\$ 21.132.891,37	R\$ 3.452.624,32	R\$ 6.915.336,39	R\$ 0,00	-R\$ 17.864.220,95	R\$ 1.811.455.488,38		55,22%	7,64%	
2055	29	R\$ 3.673.578.352,35	R\$ 2.003.968.376,92	R\$ 3.141.346,26	R\$ 20.929.842,66	R\$ 3.366.148,42	R\$ 7.554.997,25	R\$ 0,00	-R\$ 18.632.352,01	R\$ 2.020.709.370,75		55,01%	7,23%	
2056	30	R\$ 4.113.965.641,19	R\$ 2.238.779.209,19	R\$ 2.743.004,12	R\$ 20.605.029,88	R\$ 3.274.357,39	R\$ 8.201.054,72	R\$ 0,00	-R\$ 19.290.816,92	R\$ 2.254.457.541,73		54,80%	6,82%	
2057	31	R\$ 4.607.146.404,28	R\$ 2.501.103.513,02	R\$ 2.101.246,78	R\$ 20.478.829,14	R\$ 3.186.115,27	R\$ 8.853.572,77	R\$ 0,00	-R\$ 20.201.581,78	R\$ 2.515.914.884,66		54,61%	6,45%	
2058	32	R\$ 5.159.449.594,86	R\$ 2.794.165.122,29	R\$ 1.789.294,11	R\$ 20.075.040,70	R\$ 3.092.295,94	R\$ 9.512.616,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.787.872,59	R\$ 2.807.819.803,94		54,42%	6,08%	
2059	33	R\$ 5.777.862.508,09	R\$ 3.121.565.616,94	R\$ 1.352.391,78	R\$ 19.745.036,90	R\$ 3.002.887,99	R\$ 10.178.249,66	R\$ 0,00	-R\$ 21.472.223,32	R\$ 3.134.135.292,17		54,24%	5,74%	
2060	34	R\$ 6.470.622.633,96	R\$ 3.487.328.584,53	R\$ 1.101.729,32	R\$ 19.267.057,88	R\$ 2.905.824,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.160.623,64	R\$ 3.509.501.466,58		54,24%	5,73%	
2061	35	R\$ 7.246.318.613,61	R\$ 3.895.945.068,14	R\$ 790.929,68	R\$ 18.818.038,12	R\$ 2.805.519,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.066.521,46	R\$ 3.917.572.625,26		54,06%	5,39%	
2062	36	R\$ 8.115.004.756,16	R\$ 4.352.448.808,20	R\$ 649.970,22	R\$ 18.245.252,27	R\$ 2.707.936,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.820.661,56	R\$ 4.373.401.997,33		53,89%	5,05%	

DESPA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)		R\$ 73.685.222,24
Pessoal Ativo		R\$ 69.925.876,03
Pessoal Inativo e Pensionistas		R\$ 3.759.346,21
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		R\$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		R\$ 1.528.162,14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		R\$ -
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		R\$ 1.528.162,14
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		R\$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		R\$ -
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		R\$ 72.157.060,10
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		R\$ 72.157.060,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$	137.759.027,43
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		52,38%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		54,00%

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP		
	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos		R\$ 9.666.049,89
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas		R\$ 4.716.804,87
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$ 72.157.060,10	
Dívida Consolidada Líquida – DCL	R\$ 12.600.414,40	R\$ 5.010.734,04
Resultado Atuarial		
Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11,99%	
Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	11,72%	

ANO	INFLAÇÃO DO ANO	INFLAÇÃO ACUMULADA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
2016	6,29%	64,79%	R\$ 52.993.967,94	R\$ 27.682.349,38
2017	2,95%	55,04%	R\$ 52.411.050,98	R\$ 27.690.029,91
2018	3,75%	50,59%	R\$ 55.778.573,87	R\$ 27.465.277,36
2019	4,31%	45,15%	R\$ 60.490.151,20	R\$ 30.407.292,60
2020	4,52%	39,15%	R\$ 65.029.293,86	R\$ 34.398.681,26
2021	10,06%	33,13%	R\$ 76.961.745,54	R\$ 36.743.739,35
2022	5,79%	20,97%	R\$ 113.737.516,03	R\$ 45.210.374,38
2023	4,62%	14,35%	R\$ 119.726.240,00	R\$ 51.389.467,43
2024	4,83%	9,30%	R\$ 145.818.748,53	R\$ 67.087.299,34
2025	4,26%	4,26%	R\$ 137.759.027,43	R\$ 72.157.060,10

ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
	q_x - IBGE-2024	q_x - Álvaro Vindas	q_x - IBGE-2024	p_x - IBGE-2024	q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,012255129	0,000000000	0,987744871
1	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,000744604	0,000000000	0,999255396
2	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,000592545	0,000000000	0,999407455
3	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,000473612	0,000000000	0,999526388
4	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,000382096	0,000000000	0,999617904
5	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,907227987	0,000313053	0,000000000	0,999686947
6	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,000262536	0,000000000	0,999737464
7	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,000227306	0,000000000	0,999772694
8	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,000205131	0,000000000	0,999794869
9	0,128804201	0,221363000	0,128804201	0,871195799	0,000194826	0,000000000	0,999805174
10	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,000196627	0,000000000	0,999803373
11	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000212382	0,000000000	0,999787618
12	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000245776	0,000000000	0,999754224
13	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000303335	0,000000000	0,999696665
14	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000392572	0,000576887	0,999030541
15	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000521218	0,000574850	0,998903931
16	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000688761	0,000572803	0,998738436



Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
	$q_x - \text{IBGE-2024}$	$q_x - \text{Álvaro Vindas}$	$q_x - \text{IBGE-2024}$	$p_x - \text{IBGE-2024}$	$q_x - \text{bidecremental - morte frente invalidez}$	$q_x - \text{bidecremental - invalidez frente morte}$	$p - \text{bidecremental - vivo e válido}$
17	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,000880766	0,000571748	0,998547485
18	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001071386	0,000569695	0,998358919
19	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001228023	0,000568651	0,998203326
20	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001337862	0,000568619	0,998093519
21	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001403720	0,000568601	0,998027680
22	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001441426	0,000568590	0,997989984
23	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001469708	0,000569581	0,997960711
24	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001497153	0,000571572	0,997931275
25	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001528185	0,000574561	0,997897255
26	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001559682	0,000578548	0,997861769
27	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001586926	0,000582537	0,997830537
28	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001607890	0,000588526	0,997803583
29	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001622224	0,000595517	0,997782259
30	0,00000000	0,00000000	0,00000000	1,00000000	0,001633821	0,000604506	0,997761673
31	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,001647885	0,000614493	0,997737622
32	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,001669493	0,000627476	0,997703031
33	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,001703440	0,000642452	0,997654108
34	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,001752245	0,000659422	0,997588333
35	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,001817652	0,000680381	0,997501967
36	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,001899830	0,000703331	0,997396839

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
	qx - IBGE-2024	qx - Álvaro Vindas	qx - IBGE-2024	Px - IBGE-2024	q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p- bidecremental - vivo e válido
37	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,907227987	0,001998292	0,000731269	0,997270439
38	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,002112051	0,000763193	0,997124755
39	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,002239643	0,000800103	0,996960254
40	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,002379149	0,000842996	0,996777855
41	0,128804201	0,221363000	0,128804201	0,871195799	0,002528214	0,000891871	0,996579915
42	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,002685351	0,000947726	0,996366923
43	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,002849677	0,001012555	0,996137768
44	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003022745	0,001086356	0,995890899
45	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003207913	0,001172117	0,995619970
46	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003410214	0,001268833	0,995320953
47	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003636053	0,001380486	0,994983461
48	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003890695	0,001508061	0,994601245
49	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,004178710	0,001653538	0,994167752
50	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,004502367	0,001818896	0,993678737
51	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,004861933	0,002009104	0,993128963
52	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,005256390	0,002225136	0,992518474
53	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,005683267	0,002471956	0,991844778
54	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,006139583	0,002753521	0,991106896
55	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,006621792	0,003074786	0,990303423
56	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,007128175	0,003433967	0,989432128

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
	qx - IBGE-2024	qx - Álvaro Vindas	qx - IBGE-2024	Px - IBGE-2024	q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p- bidecremental - vivo e válido
57	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,007659251	0,003857172	0,988483577
58	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,008222432	0,004332116	0,987445452
59	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,008832868	0,004873382	0,986293750
60	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,009513848	0,005489761	0,984996392
61	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,010297596	0,006190959	0,983511445
62	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,011210042	0,006989602	0,981800356
63	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,012267956	0,007898253	0,979833791
64	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,013463020	0,008932464	0,977604516
65	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,014751833	0,010107891	0,975140275
66	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,016074943	0,011449232	0,972475825
67	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,017359470	0,012973408	0,969667122
68	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,018570292	0,014709143	0,966720565
69	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,9072227987	0,019733285	0,016685727	0,963580987
70	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,020932257	0,018934731	0,960133012
71	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,022322006	0,021491427	0,956186567
72	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,024051259	0,024398027	0,951550714
73	0,128804201	0,2221363000	0,128804201	0,871195799	0,026247826	0,027697664	0,946054510
74	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,028987011	0,031441599	0,939571390
75	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,032235493	0,035690329	0,932074178
76	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,035909420	0,040511332	0,923579248

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalídidos	Sobrevivência de Invalídidos	Tábua Bidecremental		
	q_x - IBGE-2024	q_x - Álvaro Vindas	q_x - IBGE-2024	p_x - IBGE-2024	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
77	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,039859341	0,045983920	0,914156739
78	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,043978564	0,0522230662	0,903790774
79	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,048310090	0,059251354	0,892438556
80	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,053020852	0,067252554	0,879726594
81	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,058482512	0,076309403	0,865208085
82	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,065073246	0,086542501	0,848384253
83	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,073040782	0,098082224	0,828876993
84	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,082430984	0,111083814	0,806485202
85	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,092772013	0,125748309	0,781479677
86	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,103321099	0,142336268	0,754342633
87	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,113181126	0,161172068	0,725646806
88	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,121646661	0,182636991	0,695716348
89	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,128804201	0,207106758	0,664089041
90	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,251988000	0,748012000
91	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
92	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
93	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
94	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
95	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
96	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,000000000	0,000000000	1,000000000

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
	q_x - IBGE-2024	q_x - Álvaro Vindas	q_x - IBGE-2024	p_x - IBGE-2024	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
97	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,000000000	0,000000000	1,000000000
98	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,000000000	0,000000000	1,000000000
99	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,000000000	0,000000000	1,000000000
100	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,000000000	0,000000000	1,000000000
101	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,907227987	0,000000000	0,000000000	1,000000000
102	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,000000000	0,000000000	1,000000000
103	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,000000000	0,000000000	1,000000000
104	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,000000000	0,000000000	1,000000000
105	0,128804201	0,221363000	0,128804201	0,871195799	0,000000000	0,000000000	1,000000000
106	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
107	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
108	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
109	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
110	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
111	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000

q_x : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade " x "; e

p_x : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade " x ".